



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 18/2022

PROJETO DE LEI Nº 15/2022

PROJETO DE LEI Nº 15/2022, QUE “DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE REFORMA OU CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS/MG PARA FINS DE MORADIA, DEFINE OS CRITÉRIOS PERTINENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa criar um programa para reformas e construção de moradias para famílias de baixa renda e definir seus critérios de aplicação.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é instituir no município de Bom Jardim de Minas um programa de reformas e construção de moradias destinadas às famílias de baixa renda. A ajuda a ser concedida se dará por meio da doação de material de construção, no valor máximo de R\$ 3 mil reais para reforma e de 6 mil reais para construção.

O PL aponta regras para a participação no programa. Informa que destina-se às famílias com renda *per capita* de até meio salário mínimo e que o beneficiário/família deverá estar cadastrado em órgão de assistência social e/ou no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). A Secretaria Municipal de Ação Social e o Departamento de Engenharia do Município serão responsáveis pela triagem dos beneficiados e comprovação da necessidade de reforma, respectivamente. O Departamento de Engenharia também fiscalizará a aplicação correta do material de construção.

Embora tenha havido dúvidas acerca da forma como o projeto foi apresentado, a assessoria jurídica desta Casa concluiu não haver equívoco quanto à apresentação do texto



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

como "Projeto de Lei Ordinária". Também apontou para sua legalidade e constitucionalidade.

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição em tela atende ao interesse público e muito tem a contribuir com os cidadãos mais carentes do município.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Pedro Vanderli de Rezende

Relator

Ronicelson de Andrade Pereira

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Alexandre de Almeida Nardy

Presidente

José Maria de Paula

Membro

Manifestação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Manoel Carlos de Souza Abbud

Presidente

Alexandre de Almeida Nardy

Membro

Bom Jardim de Minas, 09 de maio de 2022.